

**Lei nº 2.443, de 16 de dezembro de 2004.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, mediante desconto no repasse de verbas devidas”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, que dar-se-á de conformidade com o que dispõe a presente Lei.

**Art. 2º** O Encontro de Contas constante do Art. 1º será o débito do Município para com o Estado, referente ao repasse de recursos do Termo de Acordo para Execução de Obras na Escola Municipal de 1º Grau Timótheo Junqueira dos Santos, que será deduzido dos créditos do Município na área da educação, não repassadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** O Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo a documentação comprobatória do Encontro de Contas autorizado pela presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 16 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins  
Chefe do Setor de Pessoal